



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Uberaba / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Justificativa nº 144704797/SEE/SRE UBERABA DIVOF COMPRAS
Processo Nº 1260.01.0143458/2026-05

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0143458/2026-05

1. OBJETO

Aquisição de itens de higiene e descartável para atender a demanda da SRE/Uberaba.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

. Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia e bem-sucedida com a aquisição/contratação de objetos similares, garantindo assim a assertividade na definição dos termos e especificações sem a necessidade de um ETP.

. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Unidade Solicitante:

Jaime Vieira Pereira

Diretor DAFI

MASP: 1.597.450-4

Aprovação:

Vania Celia Ferreira

Superintendente Regional de Ensino

MASP: 333.232-7



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Vieira Pereira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 21/07/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **144704797** e o código CRC **AE636715**.